



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e Regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

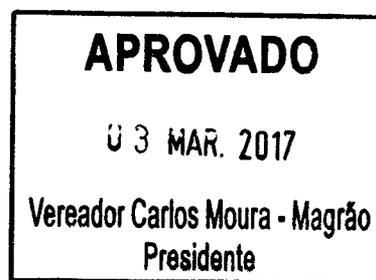
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Autor: GISLENE CARDOSO

menta: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROTOCOLO GERAL Nº 794/2017

data: 03/03/2017 - Horário: 10:50



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e Regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”, cujo objetivo é regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 39, § 1º e § 3º do Estatuto do Idoso.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de março de 2017.

Vereadora Gislene Cardoso - Gi



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e Regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

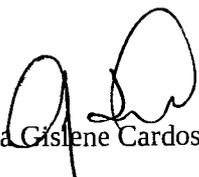
Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º da Lei 3.966, de 28 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 03 de Março de 2017


Vereadora Gislene Cardoso - Gi



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Em seu Capítulo X, o qual trata “Do Transporte”, o artigo 39, § 1º e § 3º, ressalta que:

§1º – Para ter acesso à Gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 3º – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. Já que beneficiará os idosos do município, pois o mesmo também é atribuído em outras cidades da nossa região.